



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 133/2010**

**DE 11 DE MAIO DE 2010.**

**“Estabelece *ad referendum* novos prazos para a AGEVAP apresentar ao CEIVAP estudos para aperfeiçoamento da metodologia de cobrança pelo uso da água.”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto n.º 1842, de 22/03/1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições;

Considerando a Deliberação CEIVAP n.º 65/2006, de 28 de setembro de 2006, que define prazos para a AGEVAP apresentar ao CEIVAP estudos para aperfeiçoamento da metodologia de cobrança pelo uso da água;

Considerando a impossibilidade da AGEVAP apresentar alguns estudos dentro dos prazos estabelecidos na Deliberação CEIVAP n.º 65/2006;

Considerando que ainda há a necessidade da realização dos estudos estabelecidos na Deliberação CEIVAP n.º 65/2006;

Considerando que o prazo para a apresentação do último estudo determinado na Deliberação CEIVAP n.º 65/2006 era dia 30 de junho de 2009;

Considerando as considerações feitas e decisões tomadas e registradas em ata, na 6ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Consultiva, realizada em 22 de outubro de 2008;

Considerando a Deliberação CEIVAP n.º 99/2008, aprovada em 17 de dezembro de 2008 e referendada pela Plenária do CEIVAP em 30 de março de 2009;

Considerando o resultado do Ato Convocatório n.º 002/2009 realizado pela AGEVAP, cujo objeto era a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria para Elaboração de Estudos para o Aperfeiçoamento da Metodologia da Cobrança dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, divulgado em 11 de agosto de 2009;

Considerando a Deliberação CEIVAP n.º 118/2009, aprovada em 18 de agosto de 2009; e

Considerando as colocações feitas e decisões tomadas na 2ª Reunião Ordinária do CEIVAP, realizada em 15 de outubro de 2009, que gerou a Deliberação CEIVAP n.º 120/2009 estabelecendo novos prazos para a finalização dos estudos solicitados pela DN 65/09 e a necessidade de readequação do cronograma de trabalho para atendimento das solicitações de discussão da proposta preliminar já contratada para definição de novas metodologias de cobrança, em reuniões com representantes dos usuários pagadores, no âmbito da Câmara Técnica Consultiva – CTC do CEIVAP, postadas nessa plenária.

### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovado *ad referendum*, para 30 de abril de 2011 o novo prazo para a AGEVAP apresentar ao CEIVAP a etapa preliminar dos estudos determinados na Deliberação CEIVAP n.º 65/2006, conforme tabela abaixo:



<b>Estudos</b>	<b>Artigo Deliberação CEIVAP nº 65/2006</b>	<b>Prazo</b>
<b>Estudo 1</b> – Aperfeiçoamento da cobrança do setor de extração mineral	Anexo 1 Art. 2º §6º	Até 31 de março de 2011
<b>Estudo 2</b> – Redefinição dos usos insignificantes	Art. 2º §2º	Até 31 de março de 2011
<b>Estudo 3</b> – Metodologia de cobrança específica para o setor de saneamento	Anexo 1 Art. 3º §8º	Até 31 de março de 2011
<b>Estudo 4</b> – Cálculo de valores de $K_{\text{consumo}}$ considerando as boas práticas de uso e conservação da água na propriedade rural	Anexo 1 Art. 3º §9º	Até 31 de março de 2011
<b>Estudo 5</b> – Cálculo de valores de $K_{\text{Agropecuaria}}$ considerando as boas práticas de uso e conservação da água na propriedade rural	Anexo 1 Art. 4º §2º	Até 31 de março de 2011
<b>Estudo 6</b> – Estudo de viabilidade de implantação de peso atribuído às boas práticas de uso e conservação de água para os setores sujeitos à cobrança ( $K_{\text{setorial}}$ )	Anexo 1 Art. 2º §7º	Até 31 de março de 2011
<b>Estudo 7</b> – Estudo de cobrança pela vazão de diluição considerando DBO e outros parâmetros relevantes para a qualidade de água na bacia.	Anexo 1 Art. 5º §4º	Até 31 de março de 2011
<b>Estudo 8</b> – Avaliação da implementação da cobrança visando, quando couber, ajustes, revisões ou complementações aos mecanismos e valores	Art. 3º §1º	A cada 3 (três) anos, a partir da aprovação da Deliberação CEIVAP do sobre os estudos

§ 1º A AGEVAP, através da empresa contratada para a realização do serviço promoverá reuniões de discussão sobre os estudos descritos no caput deste artigo até 30 de dezembro 2010, para posterior análise e encaminhamento de parecer pela Câmara Técnica Consultiva ao CEIVAP.

§ 2º De acordo com o definido em plenária do CEIVAP, os estudos descritos na tabela acima são preliminares e deverão ser complementados.

§ 3º Os estudos previstos nesta fase preliminar deverão ser encaminhados à Diretoria Colegiada do CEIVAP para definição de Plano de Trabalho para os estudos complementares.

§ 4º Caberá à Câmara Técnica Consultiva o acompanhamento dos estudos e encaminhamento à Plenária do CEIVAP acompanhado de manifestação e parecer.

§ 5º O estudo sobre o uso das águas da bacia do rio Paraíba do Sul pela Baixada Campista referente ao Anexo I, do Art. 8º da Deliberação CEIVAP nº 65/2006 não será mais realizado, conforme estabelecido no §2º do Art. 1º da Deliberação CEIVAP nº 120/2009.

§ 6º O atendimento da Deliberação CEIVAP nº 65/2006, será configurado pela aprovação do CEIVAP dos estudos preliminares e complementares.



Art. 2º O prazo para conclusão dos estudos, considerando-se as complementações necessárias, deverá ser estabelecido pelo CEIVAP em nova deliberação no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão dos estudos preliminares.

Art. 3º O Art, 2º da Deliberação CEIVAP nº 52/2005 passa a vigorar com a seguinte redação: *“Fica reconhecida a Comissão Especial composta por 3 (três) representantes do CEIVAP, 3 (três) representantes do Comitê do Guandu, 1 (um) representante da SERLA, 1 (um) representante da ANA e 1(um) da AGEVAP como foro de negociação institucional, para exercer o papel permanente de articulação entre o CEIVAP e o Comitê do Guandu, visando a efetivação da arrecadação, observado o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul.”*

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Resende/RJ, 11 de maio de 2010.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**MARILENE RAMOS**  
**Presidente do CEIVAP**

**ORIGINAL ASSINADO**  
**BRENO GURGEL**  
**Vice-Presidente do CEIVAP**

**ORIGINAL ASSINADO**  
**MARIA APARECIDA B. P. VARGAS**  
**Secretária do CEIVAP**